



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 896/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 88 da Lei Municipal nº 896/2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 88 ...

Parágrafo Único – Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam Sindicatos de representação de classes e Templos Religiosos devidamente documentados conforme exigência legal para formalização de existência jurídica.

Art. 2º - O artigo 108 *caput* da Lei Municipal nº 896/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – São isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria as entidades assistenciais, educacionais, culturais,



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

esportivas e representativas de classe (sindicais) sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do Código Tributário Municipal.

A legislação atual não isenta os sindicatos e templos religiosos da cobrança de Contribuição de Melhoria. A isenção somente era concedida à União, Estados, outros Municípios, Autarquias e Fundações.

Em relação aos Sindicatos e Templos existe a previsão de não cobrança de impostos de acordo com o artigo 9º da Lei Nº 5.172/66, o que por conceituação, não inclui a Contribuição de Melhoria.

Sabendo que os Sindicatos e os Templos (igrejas) são entidades sem fins lucrativos e prestam relevantíssimos serviços a sociedade, entendemos por bem isentá-los também da cobrança de Contribuição de Melhoria. Acreditamos que este incentivo trará ainda mais força representativa aos sindicatos e liberdade religiosa para todos.

Destaco por fim, que não se trata de abrir mão de receita já que estamos tratando de isenção geral, sem nenhuma obra específica em andamento ou que faça parte de cobranças anteriores que, se por ventura existe, devem ser cobradas, exceto se já extintas pela prescrição ou outra forma prevista em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Assim, senhores vereadores, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.